



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Institui o Plano Municipal de Controle e Combate à Proliferação de Escorpiões no Município de Sorocaba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Sorocaba, o Plano Municipal de Controle e Combate à Proliferação de Escorpiões, com o objetivo de reduzir os riscos à saúde pública decorrentes do aumento da população de escorpiões e de prevenir acidentes com esses animais.

Capítulo I - Objetivos e Diretrizes

Art. 2.º O Plano Municipal tem por objetivos:

- I - Reduzir a incidência e proliferação de escorpiões em áreas urbanas e rurais;
- II - Promover a conscientização da população sobre medidas preventivas e de controle;
- III - Estabelecer ações permanentes de monitoramento, fiscalização e manejo ambiental.

Art. 3.º As diretrizes do Plano Municipal incluem:

- I - A realização de campanhas educativas para orientação da população;
- II - A identificação e eliminação de criadouros e ambientes propícios para a proliferação de escorpiões;
- III - A capacitação de agentes públicos de saúde e meio ambiente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – A aplicação de tecnologias e métodos eficazes e ambientalmente adequados para o controle populacional de escorpiões.

Capítulo II - Ações e Competências

Art. 4.º São ações prioritárias do Plano Municipal:

I – A intensificação das atividades de limpeza urbana, com foco em áreas de maior infestação;

II – A fiscalização de terrenos baldios, depósitos de materiais recicláveis e imóveis abandonados;

III – A orientação para que munícipes adotem práticas como vedação de ralos, frestas e outros locais que possam servir de abrigo;

IV – A utilização de armadilhas físicas e manejo ambiental para captura de escorpiões;

V – A elaboração de mapas de infestação, com base em denúncias e registros de casos de aparecimento de escorpiões ou acidentes.

Art. 5.º Compete à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, o desenvolvimento e execução do Plano Municipal, com o apoio de:

I – Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

II – Departamento de Zoonoses;

III – Cooperativas de reciclagem e empresas de limpeza pública.

Capítulo III - Participação Popular





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6.º Fica disponibilizado um canal direto, como telefone e/ou aplicativo, para que a população possa comunicar casos de aparecimento de escorpiões e denunciar locais que favoreçam sua proliferação.

Art. 7.º A Prefeitura poderá firmar parcerias com associações de moradores, escolas, ONGs e entidades privadas para a realização de mutirões de limpeza e campanhas educativas.

Capítulo IV - Penalidades e Incentivos

Art. 8.º Fica estabelecida a aplicação de multa a proprietários de terrenos baldios ou imóveis abandonados que não realizarem limpeza adequada, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 9.º O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais ou outras vantagens a empresas que contribuam com tecnologias ou serviços para o controle e combate à proliferação de escorpiões.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

S/S., 24 de janeiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo instituir um instrumento normativo eficiente para enfrentar um problema crescente em Sorocaba: a proliferação de escorpiões. O aumento da densidade populacional desse aracnídeo representa um risco à saúde pública, considerando a gravidade dos acidentes causados por suas picadas, especialmente em crianças e idosos.

Constitucionalmente, a proposta encontra fundamento nos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribuem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para cuidar da saúde e assistência pública. Ademais, o projeto respeita os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, buscando estabelecer medidas que promovam a saúde coletiva sem onerar desnecessariamente o orçamento público.

Os dados do Ministério da Saúde e da Vigilância Epidemiológica confirmam que a incidência de acidentes com escorpiões tem aumentado significativamente nas últimas décadas, reforçando a urgência de ações proativas por parte do poder público. Estudos científicos também indicam que a urbanização desordenada e o acúmulo de resíduos sólidos contribuem diretamente para a proliferação desses aracnídeos, justificando plenamente as medidas previstas neste projeto de lei.

O plano apresentado promove a integração de diferentes órgãos municipais, associações comunitárias e a população em geral, garantindo que ações educativas e preventivas sejam efetivamente implementadas. Tal abordagem dialoga com o princípio da participação popular, previsto na Constituição Federal, assegurando maior efetividade e alcance das medidas.

Sob o ponto de vista legal, o projeto respeita o ordenamento jurídico vigente, prevendo dispositivos que possibilitam sua regulamentação pelo Poder Executivo, conferindo flexibilidade para adaptação às especificidades locais. A previsão de penalidades e incentivos também se alinha à ideia de um Estado que não apenas fiscaliza, mas também fomenta boas práticas.

Com base nesses argumentos, solicita-se à nobre Comissão de Justiça e à Secretaria Jurídica da Câmara Municipal que aprovelem o presente projeto de lei, considerando sua relevância para a saúde pública e sua perfeita adequação constitucional e legal. Este é um instrumento indispensável para a promoção de um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos os cidadãos de Sorocaba.

A implementação deste plano, em conjunto com a participação ativa da sociedade, simboliza não apenas um compromisso com a prevenção, mas





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

também uma visão de futuro em que Sorocaba se consolida como referência em gestão ambiental e saúde pública.

Contamos com o apoio dos pares desta Casa Legislativa para que este importante projeto seja aprovado e beneficie a população sorocabana.

Sorocaba, 24 de janeiro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003100300034003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 24/01/2025 12:10

Checksum: 12DF540E6F0656CE5DCD0B7A2B178978677F6EF9EE4A4E0D8B362C6A9D26486C

